



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 004/2018

Retificado

- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA REALIZAR O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS (*GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10*) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA/GO.





INDICE GERAL

DO EDITAL

- Item 1** - Do Preâmbulo
- Item 2** - Das Definições Importantes
- Item 3** - Do Objeto
- Item 4** - Da Consulta, Divulgação e Entrega do Edital
- Item 5** - Da Composição do Edital e Fases do Processo
- Item 6** - Das Condições de Participação
- Item 7** - Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Ato Convocatório
- Item 8** - Da Vigência da Ata de Registro de Preços
- Item 9** - Da Abertura
- Item 10** - Da Apresentação dos Envelopes
- Item 11** - Do Credenciamento do Representante da Licitante
- Item 12** - Da Proposta de Preços (Envelope nº 1)
- Item 13** - Dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 2)
- Item 14** - Do Recebimento das Declarações e dos Envelopes
- Item 15** - Da Abertura dos Envelopes de Propostas de Preço e dos Critérios de Julgamento e da Adjudicação
- Item 16** - Da Contratação e Execução
- Item 17** - Das Penalidades e das Sanções
- Item 18** - Da fraude e Corrupção
- Item 19** - Dos Recursos Administrativos
- Item 20** - Da Formalização, Vigência, Rescisão e Publicidade da Ata de Registro de Preços
- Item 21** - Da Rescisão da Ata de Registro de Preço
- Item 22** - Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços
- Item 23** - Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão Não Participante
- Item 24** - Das Alterações da Ata de Registro de Preços
- Item 25** - Das Disposições Finais

DOS ANEXOS

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo III** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV** - Minuta do Contrato de Fornecimento;
- Anexo V** - Modelo de Procuração;
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;
- Anexo VII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF);
- Anexo IX** - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- Anexo X** - Declaração Art. 9º Lei 8.666/93.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO – SRP Nº 004/2018

COM COTA RESERVADA E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Art. 48, I e III da Lei nº 147/2014)

1. PREÂMBULO

INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Transportes e outras
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial.
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço Por Item.
JULGAMENTO:	Maior Desconto para Aquisição de Combustível
FORMA DE FORNECIMENTO:	Parcelada.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 19/02/2018, às 09h00min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	19/02/2018.
HORÁRIO:	09h00min.
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal de n.º 038- A de 10 de janeiro de 2017 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores.
VALOR MÁXIMO GLOBAL	R\$ 891.071,31 (oitocentos e noventa e um mil, setenta e um reais e trinta e um centavos),

1.1. O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, através de seu Pregoeiro, Sr. Cleiton César Gomes, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo **Decreto nº 087/2017 de 10 de novembro de 2017**, torna **público** para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (EDITAL RETIFICADO), PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, (obtido através do maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal dos combustíveis praticados pelos postos revendedores da região de Anhanguera, indicado na tabela de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP), conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal de n.º 038- A de 10 de janeiro de 2017 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente





à matéria, objetivando a Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustíveis (**Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10**), destinados ao abastecimento dos veículos do Município de Anhanguera - Goiás.

1.1.1. Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.2. A sessão do pregão será aberta na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, em Anhanguera - GO, iniciando-se **às 09h00min**, do dia **19 de fevereiro de 2018**, e prosseguirá com a análise da documentação referente ao credenciamento dos interessados. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial, Sr.º Cleiton César Gomes, mediante a aferição de todos os documentos apresentados, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço, (obtida através do maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal dos combustíveis praticados pelos postos revendedores de Anhanguera, indicado na tabela de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP);
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e elaborar a ata da sessão com auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

2.1. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

2.2. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores,





órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

2.3. **ÓRGÃO GERENCIADOR** - O Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

2.4. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

2.5. **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

3.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a **Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos e maquinários pertencentes a frota do Município de Anhanguera - Goiás**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, bem como as disposições deste Edital, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e da Lei 8.666/1993.

3.2. Os produtos mencionados no item acima estão relacionados em 03 (três) GRUPOS, sendo o GRUPO 1 (Cota Principal), contendo 03 (três) itens, GRUPO 2 (Cota Reservada para ME/EPP) contendo 03 (três) itens e GRUPO 3 (Cota Exclusiva) contendo 01(um) item conforme quantidades definidas e especificações mínimas constantes abaixo.

3.2.1. O disposto no subitem 3.2 não impede a contratação das microempresas (ME) ou das empresas de pequeno porte (EPP) na totalidade do objeto.

3.3. A empresa participante poderá cotar todos os itens do GRUPO ou somente parte deles, e para cada item haverá etapas de lances separadas.

3.4. Deverá ser respeitada a numeração sequencial dos itens por GRUPOS e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos, bem como deverá ser indicada a **marca ou procedência, valor unitário e total** do produto de cada item.





3.5. Os elementos (produtos) referentes a cada um dos **ITENS** deverão estar de acordo com os padrões brasileiros vigentes e normas técnicas aplicáveis aos produtos, em especial às normas e regras da **ANP - Agência Nacional de Petróleo**, com garantia do fornecedor, observado a sua qualidade.

3.5.1. Por se tratar de entregas parceladas, fica assegurada a prioridade de aquisição dos produtos das **cotas reservadas**, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

4. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

4.1. O **EDITAL** e respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Anhanguera - GO, no horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.anhanguera.go.gov.br.

4.2. O **AVISO** deste Edital será publicado no Placard de Avisos da Prefeitura, no Portal do Município de Anhanguera (site internet), no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação e o **EDITAL** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados - Sítio do TCM/GO.

5. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL E FASES DO PROCESSO

5.1. Compõem o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- | | | | |
|----|------------|---|---|
| a) | Anexo I | - | Termo de Referência; |
| b) | Anexo II | - | Modelo da Proposta de Preços; |
| c) | Anexo III | - | Minuta da Ata de Registro de Preços; |
| d) | Anexo IV | - | Minuta do Contrato de Fornecimento; |
| e) | Anexo V | - | Modelo de Procuração; |
| f) | Anexo VI | - | Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital; |
| g) | Anexo VII | - | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação; |
| h) | Anexo VIII | - | Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF); |
| i) | Anexo IX | - | Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP; |
| j) | Anexo X | - | Declaração de Atendimento Art. 9º da Lei 8.666/93 |

5.2. O presente certame licitatório obedecerá às seguintes fases distintas:

- a) Credenciamento das licitantes e recebimento dos envelopes de *“propostas de preços”* e *“documentos de habilitação”*;





- b) Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- c) Fase de lances verbais entre os classificados;
- d) Fase de negociação entre O Pregoeiro e a licitante vencedora;
- e) Habilitação da licitante melhor classificada;
- f) Recursos e julgamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas sob a denominação de sociedades empresariais e sociedades simples, regularmente estabelecidas neste país, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Anhanguera, que satisfaçam todas as condições da legislação vigente, do presente Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação, nos seguintes termos:

- a) Para o **GRUPO 1 (Cota Principal)** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- b) Para o **GRUPO 2 (Cota Reservada)** – somente as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º e 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no grupo principal.
- c) Para o **GRUPO 3 (Cota Exclusiva)** – somente as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º e 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no grupo principal.
- d) Para aplicação do disposto neste item e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa – IN nº 08/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 126/2006 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, §1º, inciso II, considera-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Catalão e Cumari.





6.1.1 As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

6.2. É vedada a participação de empresas que:

- a) estejam em regime de falência ou liquidação extrajudicial, se não cumprido o disposto no subitem 6.1.1;
- b) estejam em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, reunidas em consórcio ou coligação ou cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- c) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) possuírem diretores, gerentes, sócios, administradores, controladores, responsáveis técnicos e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Anhanguera, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da equipe de apoio; e,
- e) nos demais casos previstos na legislação que rege este processo.

6.3. As licitantes participantes deverão estar cientes de que o objeto deste fornecimento estará sujeito à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado no presente edital ou não obedeça à legislação vigente, as normas técnicas cabíveis ou ainda por questão de interesse público, devidamente justificado.

6.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo O Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





7.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, no prédio da Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO, e pelo e-mail licitacao.anhanguera@outlook.com.

7.3. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

7.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando o seu prazo em 12 (doze) meses ou no término das quantidades licitadas dos produtos.

8.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, havendo mútuo interesse, poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DA ABERTURA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial, Sr.º Cleiton César Gomes, cuja nomeação foi determinada pelo Decreto nº 087/2017 de 10 de novembro de 2017, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/02/2018

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. BELCHIOR DE GODOY, Nº 152, CENTRO, ANHANGUERA - GO.





10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Cada licitante deverá apresentar:

10.1.1. 02 (dois) envelopes fechados, rubricados no fecho, mencionando exteriormente, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL, número desta licitação, nome da licitante, CNPJ da licitante, designados por Envelope 01 - "*Proposta de Preços*" e Envelope 02 - "*Documentos de Habilitação*" e entregues separadamente e identificados da forma a seguir:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA - GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA - GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ

10.2. A razão ou denominação social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, vedada à utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via e a proposta em duas, sendo uma impressa ou datilografada e sem rasuras ou emendas e outra em meio magnético (pen drive).

10.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório competente, com o devido selo de autenticidade, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor da Administração Pública Municipal, desde que ambas estejam legíveis ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua autenticidade e validade.

10.5. Os documentos necessários referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.





10.6. O Pregoeiro designada para esta licitação, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital.

10.7. Os documentos deverão ser apresentados pela interessada na própria Sessão do Pregão.

10.8. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste edital;

10.8.1. Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

11. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

11.1. Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante poderá se apresentar para credenciamento junto O Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada. Serão exigidos:

11.1.1. Tratando-se de representante legal da empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

11.1.2. Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprova os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida;





11.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei).

11.2. Tratando-se de ME ou EPP, juntar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, devidamente assinada pelo proprietário da empresa, com firma reconhecida, conforme modelo **Anexo IX**.

11.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

11.5. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

11.6. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverão ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.

11.7. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

11.8. No caso de não haver credenciados representantes, a empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances e interposição de recursos, não podendo haver qualquer intervenção no procedimento licitatório, entretanto, os envelopes de propostas e documentação devem ser considerados para fins de participação no certame.

11.9. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data mais recente, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

12.1 A proposta de preços deverá:





12.1.1. Deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias sem emendas, sendo uma impressa e outra em planilha eletrônica em Excel (**pen drive**), sem rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo;

12.1.1.1. Os descontos apresentados para cada item deverão estar vinculados aos preços unitários descritos no anexo I (termo de referencia);

12.1.2. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

12.1.2.1 Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

12.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

12.1.4. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta do Anexo II;

12.1.4.1. Ser apresentada, com taxas expressas em percentual (%), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a. as taxas deverão ser expressas em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b. o desconto do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

c. o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.





12.2. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com os demais licitantes;

12.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

12.4.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

12.4.2. Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou desconto iguais à zero;

12.4.3. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

12.5. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

12.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

12.7. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação;

12.8. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado, obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

12.10. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;





12.11 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

12.12. Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

13.1. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo relacionada, que deverá conter obrigatoriamente:

13.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

13.2.1. Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios, do representante legal da empresa ou do procurador habilitado, conforme o caso;

13.2.2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes;

13.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.7. Os documentos relacionados nos subitens 11.1.1 a 11.1.3, não precisarão constar do "**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.





13.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

13.3.3. Prova de regularidade fiscal do Município de domicílio ou sede da licitante;

13.3.4. Prova de regularidade fiscal do **Estado** de domicílio ou sede da licitante;

13.3.5. Prova de regularidade para com o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**

13.3.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.7. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

13.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

13.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características semelhantes com o objeto desta licitação;

13.4.2. Certificado de Qualificação Técnica, emitida pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, autorizando a empresa proponente a operar como distribuidora ou revendedora de combustíveis.

13.5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.5.1. **Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;**





13.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

13.5.2. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, **exceto para as ME/EPP/MEI ou equiparados**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.5.2.1. O referido Balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

13.5.2.2. O referido Balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

13.5.2.3. Quando S/A, o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, nos termos do § 5º do art. 134 da Lei 6.404/76;

13.5.2.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do **Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 13.5.2.**

13.5 Declarações consistirão em:

- I. Deverá ser apresentada pela empresa proponente declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **(Anexo VIII)**.
- II. Declaração impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal devidamente constituído, dando ciência de que **cumpre os requisitos de habilitação** para o presente certame licitatório, e, de que possui condições de entregar o objeto licitado, devidamente previsto no presente edital, **(Anexo VI)**.





- III. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação **(ANEXO VII)**
- IV. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório, conforme modelo do **(ANEXO X)**

13.7. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

13.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

13.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos produtos a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

13.8. A licitante vencedora enquadrada como microempreendedor individual “MEI”, microempresa “ME” ou empresas de pequeno porte “EPP” deverá apresentar toda documentação para efeito de comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição. Caso ocorra alguma restrição será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **restrita a regularidade fiscal e trabalhista**.

13.9. Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.





14. DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÃO ME/EPP E DOS ENVELOPES

14.1. Após aberta a sessão, no dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, receberá os documentos abaixo relacionados de cada licitante:

14.1.2. Declaração separada dos envelopes, impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal devidamente constituído, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com firma reconhecida de ambos, devidamente previsto no presente edital, conforme modelo **Anexo IX**;

14.1.2.1. O papel timbrado da empresa será exigido nos termos deste edital sempre quando a licitante tratar-se de pessoa jurídica.

14.2. Os documentos para credenciamento do representante, nos termos do item 11;

14.2.1. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços (envelopes nº 01) e Habilitação (envelope nº 02), conforme subitem 13.1.1.

14.3. A não entrega da Declaração exigida no subitem 14.1.2 deste Edital implicará na preclusão do direito de poder usufruir do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

14.4. Recebidos os citados documentos, não mais serão admitidas novas licitantes.

14.5. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

14.5.1. A proposta subscrita por licitante ausente ao certame ou que não tenha representante credenciado na forma do item 11, atendidas as exigências do Edital, participará da primeira rodada de lances, observado o seguinte:

- a) A de maior desconto;
- b) As que se enquadrarem dentro do percentual de 10% (dez por cento) do maior desconto, sendo estas consideradas desistentes;
- c) Havendo licitantes com representantes devidamente credenciados, O Pregoeiro poderá incluir estas empresas na primeira rodada de lances, com objetivo de garantir a competitividade e melhor proposta para o Município.





15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1. No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos nos itens 11 e 14, será aberto o envelope nº 01 - "Proposta de Preços", dos interessados em participar do certame.

15.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

15.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente nos **itens** buscando o maior desconto, de todas as licitantes.

15.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do item 11 deste Edital.

15.5. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** (obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio mensal dos combustíveis praticados pelos postos revendedores da Região, indicado na tabela de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP), *para fornecimento dos objetos* nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**;

15.6. Serão selecionados pelo Pregoeiro, e sua equipe de apoio, a proposta que estiver o **Maior Percentual de Desconto obtido através do preço médio mensal dos combustíveis praticados pelos postos revendedores de Anhangüera, indicado na tabela de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP** e as demais com percentual de até **10 % (dez por cento)** abaixo da maior taxa;

15.6.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do desconto, bem como as propostas empatadas;

15.6.2. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame;





15.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, manteve-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006;

15.7.1 - Após a etapa de lances, será assegurada às Micro e Pequenas Empresas, Empresa de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06;

15.7.1.1 - Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior no caso de maior desconto a melhor proposta classificada nos termos do item 15.7.

15.7.2 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, será procedido o seguinte:

15.7.2.1 - A pequena empresa mais bem classificada poderá, caso queira, apresentar proposta de Maior Percentual de Desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.7.2.1.1 - A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 15.7.1.1;

15.7.2.2 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou Pequena Empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n.º 123/06;

15.7.2.3 - No caso de equivalência dos Maiores Percentuais de Desconto apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 15.7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

15.7.2.4 - O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa;





15.8. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem crescente de classificação;

15.9. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser, obrigatoriamente, superior a este, não sendo aceitos lances para igual descontos;

15.10. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas;

15.11. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do **Maior Percentual de Desconto** (obtido através do preço médio mensal dos combustíveis praticados pelos postos revendedores de Anhanguera, indicado na tabela de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP);

15.11.1. Neste momento, o Pregoeiro verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagar a ele sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

15.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes deste Edital;

15.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vista a aumentar o desconto oferecido;

15.13.1 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de Maior Percentual de Desconto para obter o Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito;

15.13.2 - O critério de aceitabilidade das propostas pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado;





15.13.3 - **O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;**

15.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão;

15.14.1 - A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 poderá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências;

15.14.1.1 - Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item, para efeito de assinatura as **ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para a regularização das pendências (fiscais e trabalhista), prorrogáveis uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, e desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE;

15.14.1.2 - A não regularização das pendências (fiscais e trabalhistas), no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 19 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

15.15. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

15.15.1 A proposta ajustada deverá ser entregue ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (Três) dias após o término da sessão de lances, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 18 - "DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES" do Edital;

15.16. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preço e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

15.17. Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o maior desconto para obter o menor preço;





15.18. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem descontos iguais à zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados na tabela da ANP e no mercado conforme o caso, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei n.º 8.666/93;

15.18.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

15.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) da(s) licitante(s) presente(s);

15.20. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

15.21. Para intimação e conhecimento dos interessados, o resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Comissão Permanente de Licitação, bem como no Site deste Município (<http://www.anhanguera.go.gov.br>), para intimação e conhecimento dos interessados.

16.DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO

16.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 13 e 16 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope nº 2 - "Documentos de Habilitação" desta licitante.

16.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, ressalvado o disposto no item 14.8.

16.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

16.4. Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.





16.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

16.6. Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

16.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

16.8. A licitante vencedora, quando solicitada, deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

16.9. Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.

16.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.

17. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

17.1. Da contratação

17.1.1. A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar após a emissão da ordem de fornecimento, junto a Prefeitura Municipal de Anhanguera;

17.1.2. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

17.1.3. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 17.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das





sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

17.1.4. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

17.2. Da execução do contrato e da fiscalização

17.2.1. A entrega dos produtos licitados será feita pela empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato;

17.2.2. Caberá a Secretaria Municipal de Transportes de Anhanguera - Goiás, bem como, ao Chefe de Compras, ou às suas ordens, a responsabilidade de gerenciar a compra, na parte que os couber, fiscalizando e controlando a entrega dos produtos, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, a seus critérios, não for considerado satisfatório.

17.2.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, que designará um gestor representante da administração, sendo que a substituição de deste poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos;

17.2.4. A fiscalização por parte dos órgãos responsáveis não eximirá a empresa Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

17.3. Dos Pagamentos

17.3.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

17.3.2. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente





atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal

17.3.3. Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

17.4. Dos Preços

17.4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 891.071,31 (oitocentos e noventa e um mil, setenta e um reais e trinta e um centavos)**, cujo valor médio por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através sobre o preço médio mensal dos combustíveis praticados pelos postos revendedores da Região, indicado na tabela de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

17.5. Dos recursos orçamentários e financeiros

17.5.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

18 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

18.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

18.1.2 - Multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do material não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

18.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

18.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Município de Anhanguera:





18.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos objetos;

18.2.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento de objetos em desacordo com o exigido no contrato;

18.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos (garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade) a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

18.3 - As sanções previstas nos subitens 18.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 18.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente;

18.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, O Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem como assim, por meio da Comissão Permanente de Licitação, o Município de Anhanguera poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

18.6 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Anhanguera, em razão de sua ação procrastinatória;

18.7 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO





19.1 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

20.2. Declarado à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente protocolá-lo junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, formalizado por escrito e endereçado a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Pregoeiro), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.3. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.4. **A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.**

20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6. Decididos os recursos, o Prefeito fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

20.8. Não havendo interesse na interposição de recursos, as licitantes renunciarão expressamente seu direito de recorrer.

21. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





21.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

21.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

21.3. A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

21.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

21.5. A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**, terá validade a contar da data da publicação de seu extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário) e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Anhanguera - GO, durante sua vigência.

21.6. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

22. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

22.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

22.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

22.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

22.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

22.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;





22.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

22.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

22.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

22.2. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida pela Detentora, quando:

22.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

22.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

22.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

22.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

22.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

22.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

22.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

23. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





23.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão será a Secretaria Municipal de Transportes de Anhanguera - Goiás, responsável pelo seu gerenciamento.

23.2. Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão, o **Município de Anhanguera** com suas **Secretaria Municipal de Transportes, DMER, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Limpeza Pública, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras, Transporte Escolar, Fundo Municipal de Saúde,**

24. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

24.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

24.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

24.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla





defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Quem, convocado a celebrar o contrato não o fizer, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

25.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.3. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

25.5. **O Prefeito poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público**, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.6. É facultada a Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

25.7. É facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.





25.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de Cumari - GO.

25.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará está transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

25.13. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

25.14. No decorrer do procedimento, O Pregoeiro poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

ANHANGUERA - GO, 02 DE FEVEREIRO DE 2.018.

CLEITON CÉSAR GOMES
Pregoeiro





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Pregão, SOB O REGIME DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, tem por finalidade: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 e ETANOL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

1.2 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários a completo fornecimento dos produtos ora solicitados.

1.3 O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, fretes, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos combustíveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos combustíveis elencados neste Termo de Referência, cuja destinação e necessidade efetiva, constam nas tabelas abaixo atenderá as necessidades de abastecimentos dos veículos do município quando da realização de serviços diversos de responsabilidade do Município de Anhanguera para um período estimado de 12 (doze) meses.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

4. MODO DE ADJUDICAÇÃO

4.1 A adjudicação será realizada por item.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os combustíveis deverão ser entregues, **diretamente em posto de combustível**, mediante apresentação de formulário próprio da Secretaria de Transportes, devidamente assinado pelo responsável.

5.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.





5.3. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas neste edital.

6. ITENS E QUANTITATIVOS

PLANILHA DE ESTIMATIVA DO COMBUSTIVEL PARA OS VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA										
PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO - CONTROLE POR KM/L OU H/L - CONSUMO MÉDIO										
TIPO/MODELO	PLACA	COMBUSTIVEL	CONSUMO MÉDIO KM/L OU H/L	MÉDIA KM OU H MÊS	MÉDIA KM OU H /ANO	CONSUMO O MÊS LTS	CONSUMO ANO LTS	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL	ORGÃO
FORD CARGO 1319	OOF-2963	DIESEL S-10	2,3 KM/L	1.950,00 KM	23.400,00 KM	847,83 L	10.173,91 L	R\$ 3,588	R\$ 36.504,00	DMER
CAMINHÃO VW 26.280	OBB-5463	DIESEL S-10	1,9 KM/L	2.675,83 KM	32.109,95 KM	1.438,62 L	17.263,41 L	R\$ 3,588	R\$ 61.941,13	DMER
ONIBUS 371 RS RETRO ESCAVADEIRA	BWC-6662	DIESEL	2,4 KM/L	3.250,00 KM	39.000,00 KM	1.354,17 L	16.250,00 L	R\$ 3,498	R\$ 56.842,50	DMER
MOTONIVELADOR A	-	DIESEL	9,1 L/H	156,00 KM	1.872,00 KM	17,14 L	205,71 L	R\$ 3,498	R\$ 719,59	DMER
F 1000 SS	JYH-4323	DIESEL	19,0 L/H	169,00 H	2.028,00 H	3.211,00 L	38.532,00 L	R\$ 3,498	R\$ 134.784,94	DMER
								TOTAL	R\$ 303.342,97	FICHA 328
HB 20	-	GASOLINA	10,0 KM/L	11.570,00 KM	138.840,00 KM	1.157,00 L	13.884,00 L	R\$ 4,445	R\$ 61.714,38	GAB. DO PREFEITO
HB 20	-	ETANOL	8,0 KM/L	3.010,80 KM	36.129,60 KM	376,35 L	4.516,20 L	R\$ 3,093	R\$ 13.968,61	GAB. DO PREFEITO
FIESTA	DXY-4819	GASOLINA	10,0 KM/L	910,00 KM	10.920,00 KM	91,00 L	1.092,00 L	R\$ 4,445	R\$ 4.853,94	GAB. DO PREFEITO
FIESTA	DXY-4819	ETANOL	8,0 KM/L	260,00 KM	3.120,00 KM	32,50 L	390,00 L	R\$ 3,093	R\$ 1.206,27	GAB. DO PREFEITO
								TOTAL	R\$ 81.743,20	FICHA 25
TRATOR 265	-	DIESEL	8,0 L/H	175,50 H	2.106,00 H	1.404,00 L	16.848,00 L	R\$ 3,498	R\$ 58.934,30	LIMPEZA PUBLICA
TRATOR 4275 4X4	-	DIESEL	5,0 L/H	156,00 H	1.872,00 H	780,00 L	9.360,00 L	R\$ 3,498	R\$ 32.741,28	LIMPEZA PUBLICA
								TOTAL	R\$ 91.675,58	FICHA 294
PALIO WEEKEND	JFQ-4905	GASOLINA	10,0 KM/L	3.640,00 KM	43.680,00 KM	364,00 L	4.368,00 L	R\$ 4,445	R\$ 19.415,76	ASSISTENCIA SOCIAL
PALIO WEEKEND	JFQ-4905	ETANOL	8,0 KM/L	845,00 KM	10.140,00 KM	105,63 L	1.267,50 L	R\$ 3,093	R\$ 3.920,38	ASSISTENCIA SOCIAL
								TOTAL	R\$ 23.336,14	FICHA 464
ONIBUS 371 RS	BXB-5309	DIESEL	2,4 KM/L	3.900,00 KM	46.800,00 KM	1.625,00 L	19.500,00 L	R\$ 3,498	R\$ 68.211,00	SEC. OBRAS
CORTADOR DE GRAMA	-	GASOLINA	2,0 L/H	75,00 H	900,00 H	150,00 L	1.800,00 L	R\$ 4,445	R\$ 8.001,00	SEC. OBRAS
CORTADOR DE GRAMA	-	GASOLINA	2,0 L/H	75,00 H	900,00 H	150,00 L	1.800,00 L	R\$ 4,445	R\$ 8.001,00	SEC. OBRAS
MOTO SERRA	-	GASOLINA	2,0 L/H	75,00 H	900,00 H	150,00 L	1.800,00 L	R\$ 4,445	R\$ 8.001,00	SEC. OBRAS
								TOTAL	R\$ 92.214,00	FICHA 283
KOMBI	FNQ6223	GASOLINA	7,0 KM/L	4.680,00 KM	56.160,00 KM	668,57 L	8.022,86 L	R\$ 4,445	R\$ 35.661,60	TRANSPORT E ESCOLAR
KOMBI	FNQ6223	ETANOL	5,5 KM/L	1.430,00 KM	17.160,00 KM	260,00 L	3.120,00 L	R\$ 3,093	R\$ 9.650,16	TRANSPORT E ESCOLAR





								TOTAL	R\$ 45.311,76	FICHA 203
KANGOO	OGY-6729	GASOLINA	7,0 KM/L	5.980,00 KM	71.760,00 KM	854,29 L	10.251,43 L	R\$ 4,445	R\$ 45.567,60	FUNDO MUN. SAUDE
KANGOO	OGY-6729	ETANOL	5,0 KM/L	1.430,00 KM	17.160,00 KM	286,00 L	3.432,00 L	R\$ 3,093	R\$ 10.615,18	FUNDO MUN. SAUDE
AGILE	OHA-4377	GASOLINA	8,0 KM/L	5.980,00 KM	71.760,00 KM	747,50 L	8.970,00 L	R\$ 4,445	R\$ 39.871,65	FUNDO MUN. SAUDE
AGILE	OHA-4377	ETANOL	6,5 KM/L	1.248,00 KM	14.976,00 KM	192,00 L	2.304,00 L	R\$ 3,093	R\$ 7.126,27	FUNDO MUN. SAUDE
MOBI LIKE	PQY-5313	GASOLINA	10,0 KM/L	5.980,00 KM	71.760,00 KM	598,00 L	7.176,00 L	R\$ 4,445	R\$ 31.897,32	FUNDO MUN. SAUDE
MOBI LIKE	PQY-5313	ETANOL	8,0 KM/L	1.430,00 KM	17.160,00 KM	178,75 L	2.145,00 L	R\$ 3,093	R\$ 6.634,49	FUNDO MUN. SAUDE
MOBI LIKE	PQY-6183	GASOLINA	10,0 KM/L	5.980,00 KM	71.760,00 KM	598,00 L	7.176,00 L	R\$ 4,445	R\$ 31.897,32	FUNDO MUN. SAUDE
MOBI LIKE	PQY-6183	ETANOL	8,0 KM/L	1.430,00 KM	17.160,00 KM	178,75 L	2.145,00 L	R\$ 3,093	R\$ 6.634,49	FUNDO MUN. SAUDE
YBR	NGK-5904	GASOLINA	24,0 KM/L	2.860,00 KM	34.320,00 KM	119,17 L	1.430,00 L	R\$ 4,445	R\$ 6.356,35	FUNDO MUN. SAUDE
PALIO ATTRACTIVE	PQQ-8399	GASOLINA	9,0 KM/L	5.980,00 KM	71.760,00 KM	664,44 L	7.973,33 L	R\$ 4,445	R\$ 35.441,47	FUNDO MUN. SAUDE
PALIO ATTRACTIVE	PQQ-8399	ETANOL	7,0 KM/L	1.430,00 KM	17.160,00 KM	204,29 L	2.451,43 L	R\$ 3,093	R\$ 7.582,27	FUNDO MUN. SAUDE
STRADA WORKING	PQQ-8549	GASOLINA	9,0 KM/L	3.380,00 KM	40.560,00 KM	375,56 L	4.506,67 L	R\$ 4,445	R\$ 20.032,13	FUNDO MUN. SAUDE
STRADA WORKING	PQQ-8549	ETANOL	7,0 KM/L	715,00 KM	8.580,00 KM	102,14 L	1.225,71 L	R\$ 3,093	R\$ 3.791,13	FUNDO MUN. SAUDE
TOTAL									R\$ 253.447,66	FICHA 341

COMBUSTIVEL POR DEPARTAMENTO	QUANT/L ANO				TOTAL DE COMBUSTIVEL	QUANT/L ANO	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
	GAS.	ETANOL	DIESEL	DIESEL S-10				
SUB TOTAL					GASOLINA	80.250,29 L	R\$ 4,445	R\$ 356.712,52
DMER	-	-	58.575,71 L	27.437,33 L	ETANOL	22.996,84 L	R\$ 3,093	R\$ 71.129,23
GAB.DO PREFEITO	14.976,00 L	4.906,20 L	-	-	DIESEL	104.283,71 L	R\$ 3,498	R\$ 364.784,43
LIMPEZA PUBLICA	-	-	26.208,00 L	-	DIESEL S-10	27.437,33 L	R\$ 3,588	R\$ 98.445,13
ASSISTENCIA SOCIAL	4.368,00 L	1.267,50 L	-	-	TOTAL GERAL DE COMB.	234.968,17 L	VALOR TOTAL GERAL	R\$ 891.071,31
SEC. OBRAS	5.400,00 L	-	19.500,00 L	-				
SEC. EDUCAÇÃO	-	-	-	-	CONFERENCIA LITROS			
TRANSPORTE ESCOLAR	8.022,86 L	3.120,00 L	-	-	TOTAL DE LITROS GERAL	234.968,17 L		
FUNDO MUN. SAUDE	47.483,43 L	13.703,14 L	-	-				

7. QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS



Prefeitura Municipal de Ananguera/GO – ADM.2017/2020
 Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
 CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



7.1. O quantitativo indicado nas tabelas acima é estimado em função do consumo médio de cada veículo/equipamento.

7.2. Para o resumo final de quantitativos foi acrescido 10% (dez por cento) a título de previsão de aquisição de novos veículos/equipamentos e mais 20%(vinte por cento) para suprir o abastecimento dos veículos /equipamentos que poderão vir a ser locados para os serviços essenciais da Prefeitura de Anhanguera. A quantidade estimada é para os próximos 12 (doze) meses

QUANTITATIVO TOTAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MDA	QUANT.	V. LITRO R\$	V. TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM – Automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	80.250,29	R\$ 4,445	R\$ 356.712,52
2	OLEO DIESEL COMUM - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	104.283,71	R\$ 3,498	R\$ 364.784,43
3	OLEO DIESEL S10 - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	27.437,33	R\$ 3,588	R\$ 98.445,13
4	ETANOL - Automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	LT	22.996,84	R\$ 3,093	R\$ 71.129,23
OS VALORES ESTÃO CONFORME TABELA DE PREÇOS ANP, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO					

COTA PRINCIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MDA	QUANT.	V. LITRO R\$	V. TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM – Automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	64.200,24	R\$ 4,445	R\$ 285.370,06
2	OLEO DIESEL COMUM - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	83.426,97	R\$ 3,498	R\$ 291.827,54
3	OLEO DIESEL S10 - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no	LT	21.949,87	R\$ 3,588	R\$ 78756,13





	regulamento técnico da ANP				
OS VALORES ESTÃO CONFORME TABELA DE PREÇOS ANP, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO					

COTA RESERVADA 20%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MDA	QUANT.	V. LITRO R\$	V. TOTAL R\$
5	GASOLINA COMUM – Automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	16.050,05	R\$ 4,445	R\$ 71.342,47
6	OLEO DIESEL COMUM - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	20.856,74	R\$ 3,498	R\$ 72.956,87
7	OLEO DIESEL S10 - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	5.487,46	R\$ 3,588	R\$ 19.689,00
OS VALORES ESTÃO CONFORME TABELA DE PREÇOS ANP, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO					

COTA EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MDA	QUANT.	V. LITRO R\$	V. TOTAL R\$
8	ETANOL - Automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	LT	22.996,84	R\$ 3,093	R\$ 71.129,23
OS VALORES ESTÃO CONFORME TABELA DE PREÇOS ANP, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO					

7.3. Os Valores constantes na planilha de estimativa de preço foram extraídos da tabela de referência ANP Resumo II mensal – (consulta realizada em 05/01/2018, referente ao mês de dezembro/2017).





8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no edital, contrato e legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando, em registro próprio, as falhas detectadas;

9.1.3. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

10.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.1.2. Atender às demais condições descritas no Termo de Referência;

10.1.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos causados, inclusive as multas de trânsito, quando os equipamentos estiverem sendo operados ou dirigidos por empregados da Contratada.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

ANHANGUERA - GO, 02 DE FEVEREIRO DE 2.018.

CLEITON CÉSAR GOMES

Pregoeiro

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

(Impresso em papel timbrado da empresa)





MODELO DE PROPOSTA PARA COTA PRINCIPAL

Ref.: Pregão Presencial - SRP nº 004/2018

Nome da Empresa Participante:

Local e Data:

Razão Social:

CNPJ nº

Referências Bancárias para pagamento: Conta nº Agência Banco

Endereço Completo:

Telefone:

Dados do Nome:

Representante Endereço:

Legal Profissão: RG nº CPF nº

E-mail: Tel.: Tel.:

COTA PRINCIPAL						
ITENS OFERTADOS POR MAIOR DESCONTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MDA	QUANT. E estimada por 12 meses (A)	Valor Médio Unitário Tabela ANP (R\$)	Desconto Médio Ofertado	V. TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM – Automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	64.200,24		%	
2	OLEO DIESEL COMUM - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	83.426,97		%	
3	OLEO DIESEL S10 - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	21.949,87		%	
VALOR TOTAL R\$						R\$

COTA RESERVADA PARA AS ME'S E EPP'S (20%)						
ITENS OFERTADOS POR MAIOR DESCONTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MDA	QUANT. E estimada por 12 meses (A)	Valor Médio Unitário Tabela ANP (R\$)	Desconto Médio Ofertado	V. TOTAL R\$





5	GASOLINA COMUM – Automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	16.050,05		%	
6	OLEO DIESEL COMUM - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	20.856,74		%	
7	OLEO DIESEL S10 - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	LT	5.487,46		%	
VALOR TOTAL R\$						R\$

COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA AS ME'S E EPP'S						
ITENS OFERTADOS POR MAIOR DESCONTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MDA	QUANT. E estimada por 12 meses (A)	Valor Médio Unitário Tabela ANP (R\$)	Desconto Médio Ofertado	V. TOTAL R\$
5	ETANOL - Automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	LT	22.996,84		%	
VALOR TOTAL R\$						R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

Declaramos que:

- a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor, estendendo-se ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo





o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

c) Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento do(s) produto(s) para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo CNPJ da Proponente





ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

Tipo: **MAIOR DESCONTO POR ITEM NA TABELA ANP.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO.**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, Anhanguera - GO, neste ato representada por seu Gestor, Sr. _____, portadora do RG nº ____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada _____, Anhanguera - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2018, publicada em ____/____/2018, processo administrativo nº XXXX, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 004/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de ____/____/2018**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





1.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos e Maquinários pertencentes ao Município de Anhanguera- Goiás, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 004/2018 e seus Anexos.

1.2. A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial - SRP nº 004/2018, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Anhanguera - GO durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta;





b) **O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 07:00 (sete) às 21:00 (vinte e uma) horas;**

c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Anhanguera - Goiás;

d) A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

Os produtos serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Anhanguera-Go, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Precos, cujo prazo de fornecimento será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Da entrega:

3.2.1. Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

3.4. Os itens objetos deste PREGÃO serão fornecidos em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento.

3.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e contrato dela decorrentes.





3.6. Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

3.7. Quando do fornecimento dos produtos pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendem a Administração Pública, sem ônus adicionais.

3.8. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 02 (duas) horas, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

3.9. A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os horários programados pela Secretaria Municipal de Transporte - Goiás, para entrega dos itens licitados.

3.10. A empresa deverá permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários técnicos designados pela Secretaria Municipal de Transporte de Anhanguera - Goiás, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos produtos em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e/ou tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

3.11. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.12. Os elementos (produtos) referentes a cada um dos ITENS deverão estar de acordo com os padrões brasileiros vigentes e normas técnicas aplicáveis aos produtos, em especial às normas e regras da ANP - Agência Nacional de Petróleo, com garantia do fornecedor, observado a sua qualidade.

3.13. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.15. Não serão admitidas recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.





3.16. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato

3.17. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no ato convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de produtos fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Transporte de Anhanguera - Goiás, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela mesma, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos fornecimentos solicitados e devidamente fornecidos será de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de abastecimento referente ao período anterior.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





4.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os descontos ou preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor do Desconto ou preço %	
	(<i>se exigida no edital</i>)				

CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS

5.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

6.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

7.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição de abastecimento emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;





- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

7.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

7.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

7.3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;





g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

8.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

8.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

8.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

8.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

8.2. Pela Detentora quando:

8.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

8.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente,





com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

8.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

9.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos





itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Anhanguera - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.





10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Transportes de Anhanguera - Goiás

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;





f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES TOTAIS ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. As quantidades totais estimadas pelo órgão participante são as abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1...						
						VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 004/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cumari - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Anhanguera, GO, aos ____ dias do mês de _____ de 2018.

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Participante

Órgão Participante





**EMPRESAS
DETENTORAS DA ATA SRP**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

1. _____ CPF: _____





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2018

“O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ANHANGUERA - GOIÁS, FIRMADO ENTRE A _____, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA _____ NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.”

O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, CEP. 75.700-000, Anhanguera - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transporte, Sr. _____, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ e da CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP nº ____/____, Processo nº _____, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 004/2018, do tipo menor preço por item, obtido através do Maior desconto, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ____ de _____ de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº _____, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos





constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 004/2018 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Med.	Marca	Especificação dos Produtos	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1...						
VALOR TOTAL R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, CNPJ nº 01.127.430/0001-31**, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, CEP. 75.700-000, Anhanguera - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.





PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Anhanguera - GO, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 004/2018**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de ___ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS

Os acréscimos dos produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os combustíveis e aditivos deverão ser entregues, **diretamente em posto de combustível do Município de Anhanguera**, mediante apresentação de formulário próprio da Secretaria de Transportes, devidamente assinado pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO





Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

10.1. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

10.2. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando, em registro próprio, as falhas detectadas;

11.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

12.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

12.3. Atender às demais condições descritas no Termo de Referência;

12.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

12.5. Responsabilizar-se por todos os prejuízos causados, inclusive as multas de trânsito, quando os equipamentos estiverem sendo operados ou dirigidos por empregados da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos produtos, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

III - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

I - Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

II - Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.





PARÁGRAFO QUINTO - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.





PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Anhanguera (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Anhanguera - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Cumari - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para





uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Anhanguera - GO, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:





ANEXO V

(PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Anhanguera.

PODERES: A quem confere amplos e irrestritos poderes especialmente para representar a outorgante nos atos e fatos necessários do PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - GOIÁS, conferindo-lhe ainda poderes especiais para assinar documentos, requerer credenciamento, apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem com ou sem reserva de poderes.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal





ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2018

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos e Maquinários pertencentes às diversas Secretarias do Município de Anhanguera- Goiás.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital do **Pregão Presencial - SRP nº 004/2018**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos produtos para os quais apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 0004/2018

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos e Maquinários pertencentes às diversas Secretarias do Município de Anhanguera- Goiás.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Anhanguera, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial - SRP nº 004/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2018

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos e Maquinários pertencentes às diversas Secretarias do Município de Anhanguera- Goiás.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal





ANEXO IX

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2018

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos e Maquinários pertencentes às diversas Secretarias do Município de Anhanguera- Goiás.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 12.2 do Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 004/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

(nome completo do declarante)

(RG do declarante)

Obs.: assinalar com um "x" a condição da empresa.

- Fazer Declaração falsa de enquadramento na condição de ME ou EPP, frustrando o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, é tipificado como crime na Lei Geral de Licitações (art.90, Lei 8666/93). Também é caso de aplicação de sanção administrativa de declaração de inidoneidade, haja vista ser ato ilícito que visa frustrar os objetivos da licitação (art. 88, Lei nº.8666/93).





ANEXO X

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2018

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos e Maquinários pertencentes às diversas Secretarias do Município de Anhanguera- Goiás.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

